

Preceitos éticos e técnicos frente a demandas de violência

Karla Garcia Alves

Psicóloga CRP 09/8540

Área Técnica

Conselho Regional de Psicologia 9ª Região



NOTA TÉCNICA CRP-09 001/2019

Orienta as(os) psicólogas(os) sobre preceitos éticos e técnicos para atuar em situações de violência, encaminhamentos e legislação profissional



NOTA TÉCNICA CRP-09 001/2019

Orienta as(aos) psicólogas(os) sobre preceitos éticos e técnicos para atuar em situações de violência, encaminhamentos e legislação profissional.

Objetivo

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região (CRP 09) é uma autarquia federal, com jurisdição em Goiás, cuja função precípua consiste em orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga(o) e de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, conforme instituído pela Lei nº 5.766/1971 e Decreto nº 79.822/1977.

O CRP 09 elaborou esta nota técnica com o objetivo de orientar as(os) psicólogas(os) acerca dos preceitos éticos e técnicos da profissão frente a demandas de violência, fundamentada em leis nacionais, na legislação do Conselho Federal de Psicologia e em outros documentos institucionais.

Ao se deparar com situações de violência na prestação de serviços psicológicos, a(o) profissional, nos diversos campos de atuação

da Psicologia, torna-se um agente de proteção, seja em casos onde haja apenas a suspeita, seja em situações em que há a constatação da violência.

Aliado a isso, a comunicação aos órgãos competentes é providência obrigatória às(aos) psicólogas(os), uma exigência necessária para manter o cuidado e a proteção da vítima/familiar de violência, nos casos previstos em lei.

Portanto, compreendendo a responsabilidade social das(os) psicólogas(os) na atuação profissional, o CRP 09 visa contribuir para que a Psicologia seja exercida de maneira ética, competente e compromissada com a dignidade, liberdade e integridade do ser humano.

Notificação compulsória de situações de violência

Dada à complexidade e implicações da violência, o governo brasileiro sancionou leis, regulamentando o procedimento de notificação compulsória de suspeita e/ou confirmação de situações de violência ocorridas contra crianças e adolescentes, mulheres e idosos.

Indicam-se, abaixo, as leis vigentes, na data da publicação desta nota, que subsidiam medidas de cuidado e proteção das(os) profissionais para com crianças e adolescentes, mulheres e idosos em situação de violência:

A notificação de situação de violência destina-se à produção de dados estatísticos e epidemiológicos que subsidiem a elaboração de políticas públicas.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO

Princípios Fundamentais
(...)

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e **contribuirá** para a **eliminação** de quaisquer formas de **negligência**, discriminação, **exploração**, **violência**, crueldade e opressão.



- ✘ Ao se deparar com situações de violência na prestação de serviços psicológicos, a(o) profissional, nos diversos campos de atuação da Psicologia, torna-se um **agente de proteção**, seja em casos onde haja apenas a **suspeita**, seja em situações em que há a **constatação** da violência.

- ✘ As (os) profissionais de saúde, responsáveis pela assistência a pessoas em situação de violência, ou responsáveis por **estabelecimentos de saúde públicos ou privados**, devem realizar a **comunicação obrigatória** da ocorrência de suspeita ou confirmação de evento de saúde pública para a autoridade de saúde

↳ Vigilância Epidemiológica

Portaria nº 1.271/2014 MS

- ✘ Conselho Nacional de Saúde reconhece as(os) **psicólogas(os)** como **profissionais de saúde** de nível **superior**, dentre outras categorias.

Resolução Nº 218/1997 CNS



- ✘ Caso o relato de situação de violência ocorra durante o atendimento psicológico,

*“o(a) profissional deve estar ciente que o seu papel durante o atendimento não é o de realizar uma investigação sobre o que aconteceu, mas sim o de **acolher a vítima e ajudá-la a superar a situação de violência.**”*

Habigzang, 2018, p. 26



✦ **Lei Nº 13.431/2017**

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA)

- **Escuta Especializada:** procedimento de entrevista com criança ou adolescente sobre situação de violência perante órgão da rede de proteção.
 - relato espontâneo limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, ou seja, para dar início às etapas subsequentes do cuidado e da proteção junto às instituições competentes.
- **Depoimento Especial:** procedimento de oitiva de criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, perante a autoridade policial ou judiciária.

✦ **Nota Técnica Nº 1/2018 – CFP**

Nota Técnica sobre os impactos da Lei Nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos



NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Destina-se à produção de dados estatísticos e epidemiológicos que subsidiem a elaboração de políticas públicas.

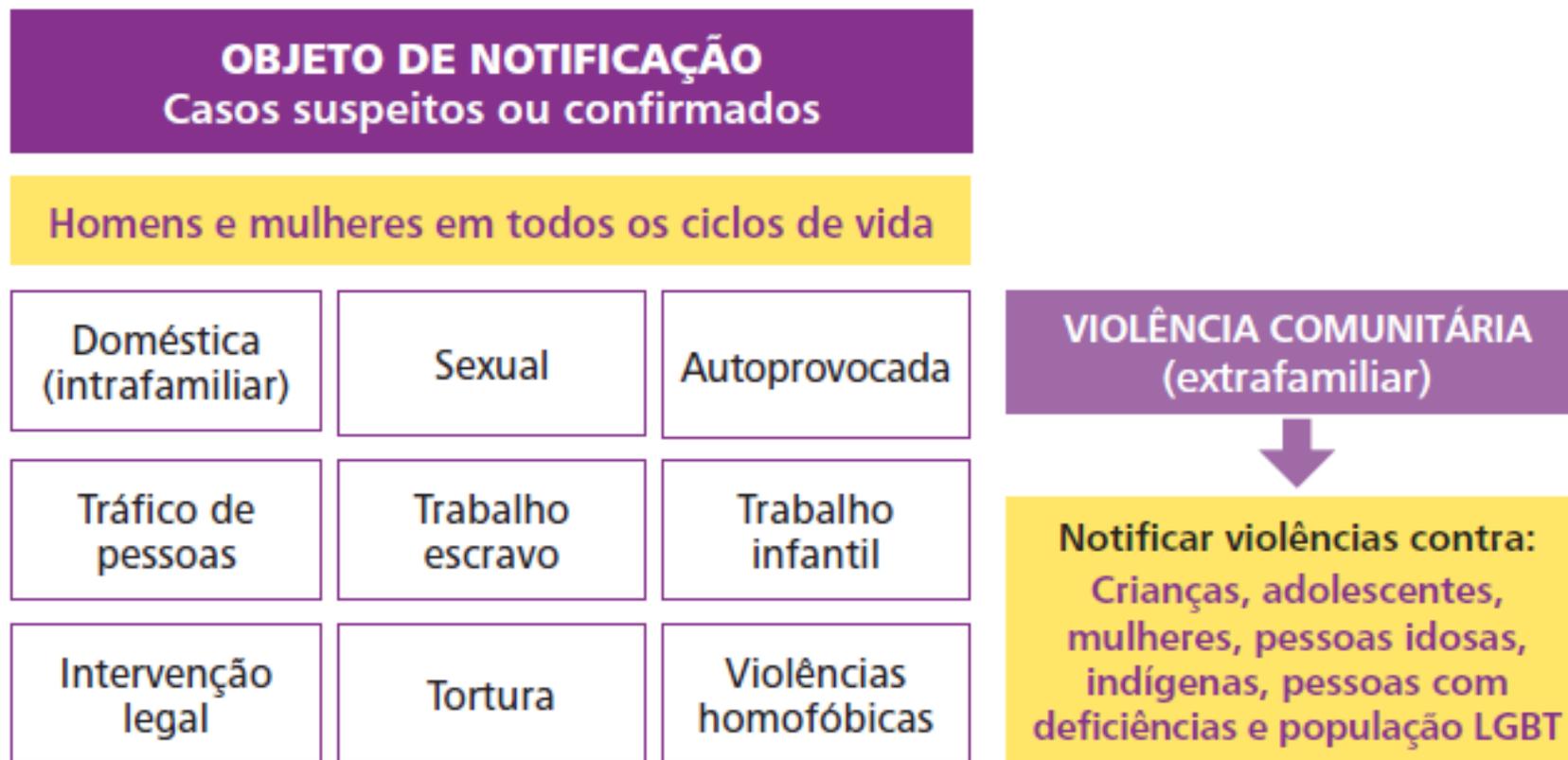
≠

COMUNICAÇÃO EXTERNA

Popularmente conhecida como denúncia para as instituições competentes.
Para os casos em que há previsão legal.

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Figura 1 – Objeto de Notificação do Viva/Sinan



Casos passíveis de notificação, de acordo com o Ministério da Saúde.

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

- ❑ Notificação **obrigatória** de casos suspeitos e/ou confirmados de situações de violência **extrafamiliar/comunitária** ocorridas contra:
 - **Crianças e adolescentes**: Lei N° 8.069/1990
 - **Mulheres**: Lei n° 10.788/2003
 - **Idosos**: Lei N°10.741/2003 e Lei N° 12.461/2011.

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

- Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra **criança ou adolescente** serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Lei nº 13.010/2014, Art. 13

Lei N° 8.069/1990 e alterações
**Estatuto da Criança e do
Adolescente**



NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

*Art. 3º A notificação compulsória é **obrigatória** para os médicos, outros **profissionais de saúde** ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam **assistência ao paciente**, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.*

(...)

*§ 2º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por **estabelecimentos PÚBLICOS ou PRIVADOS EDUCACIONAIS** (...).*

Portaria nº 1.271/2014 Ministério da Saúde

- Psicólogas(os) são **profissionais de saúde** de nível superior

Resolução Nº 218/1997 CNS



NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

- Notifica-se situações de violência por meio do preenchimento da

Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal/Autoprovocada

- Disponível no portal do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)
- Ministério da Saúde orienta o preenchimento da Ficha no documento **Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada**

NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

IMEDIATA
ATÉ 24h

**Tentativa
de suicídio**

**Violência
Sexual**

SEMANAL

**Violência
doméstica**

**outras
violências**

Portaria de Consolidação Nº 4/ 2017

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 - Individual		
	2 Agravado/doença		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	Código (CID10) Y09	
	3 Data da notificação	4 UF	5 Município de notificação	Código (IBGE)	
	6 Unidade Notificadora <input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros				
Notificação Individual	7 Nome da Unidade Notificadora		Código Unidade		
	8 Unidade de Saúde		Código (CNES)		
	10 Nome do paciente		9 Data da ocorrência da violência		
	12 (ou) Idade <input type="checkbox"/> 1- Hora 2- Dia 3- Mês 4- Ano	13 Sexo M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino 1- Ignorado	14 Gestante <input type="checkbox"/> 1-1º Trimestre 2-2º Trimestre 3-3º Trimestre 4- Idade gestacional ignorada 5- Não 6- Não se aplica 9- Ignorado	11 Data de nascimento	
15 Raça/Cor <input type="checkbox"/> 1- Branca 2- Preta 3- Amarela 4- Parda 5- Indígena 9- Ignorado					
Endereço	16 Escolaridade <input type="checkbox"/> 0- Analfabeto 1- 1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2- 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3- 5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4- Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5- Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6- Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7- Educação superior incompleta 8- Educação superior completa 9- Ignorado 10- Não se aplica				
	17 Número do Cartão SUS		18 Nome da mãe		
	19 UF	20 Município de Residência	Código (IBGE)	21 Distrito	
22 Bairro	23 Logradouro (rua, avenida,...)		Código		

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

- Preencher a Ficha de Notificação Individual no **local** em que foi realizada a **intervenção** à pessoa em situação de violência.
- Responsabilidade das(os) psicólogas(os) ou responsabilidade compartilhada com as(os) gestoras(es) da instituição.
Portaria nº 1.271/2014 Ministério da Saúde
- Encaminhar para a **Vigilância Epidemiológica** da Secretaria de Saúde municipal.

Resolução CFP N° 01/2009 e 05/2010:

- Manter arquivada, em pasta de acesso exclusivo da(o) Psicóloga(o), uma cópia da **Ficha de Notificação** e registro da data de emissão, finalidade e destinatário.
- Quando o trabalho for em equipe multiprofissional, o arquivamento poderá ser definido pela própria equipe, seja em serviços públicos ou privados.

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

- **Lei N° 13.819/2019** diferenciou procedimentos para o encaminhamento da notificação compulsória em decorrência de situações de **VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA**.

Art. 6º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I – estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II – estabelecimentos de **ensino públicos e privados** ao **conselho tutelar**.

- CRP 09 recomenda que as(os) psicólogas(os) mantenham a **notificação** da Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal/ Autoprovocada para a **Vigilância Epidemiológica** do município e também mantenham a **comunicação** ao **Conselho Tutelar**, para assegurar a proteção e assistência à pessoa atendida.

COMUNICAÇÃO EXTERNA

COMUNICAÇÃO EXTERNA

- Compreende-se, popularmente, como “denúncia”

*Art. 13. Os casos de **suspeita** ou **confirmação** de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão **obrigatoriamente COMUNICADOS** ao **Conselho Tutelar** da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.*

Redação dada pela Lei nº 13.010/2014
Lei Nº 8.069/1990 – ECA



COMUNICAÇÃO EXTERNA

- ❑ As(os) psicólogas(os) devem nortear suas decisões, visando a **proteção** de pessoas em situação de violência e/ou familiares.
- ❑ Deve-se avaliar:
 - a **complexidade** do caso recebido,
 - a situação de **risco** e a **vulnerabilidade** em que se encontra a pessoa atendida e
 - as atribuições da **instituição de trabalho** da(o) psicóloga(o).
- ❑ Deve-se acionar as **instituições competentes** a depender do caso atendido, tais como: Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Delegacia de Polícia, Disque 100.

COMUNICAÇÃO EXTERNA

Em caráter excepcional de risco à segurança da(o) profissional denunciante, das implicações concernentes à comunicação externa, o CRP 09 recomenda que a(o) psicóloga(o) comunique, **anonimamente**, a situação de violência para o **Disque 100**.

- **Disque 100** – arquivar o **número de protocolo** nos registros do trabalho.
- Assegurar a efetiva realização das medidas previstas em lei, como também a proteção da identidade da(o) psicóloga(o).

QUANDO NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS DO CONSELHO TUTELAR, DEVE-SE ACIONAR



QUANDO NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS DA DELEGACIA DE POLÍCIA, DEVE-SE ACIONAR

**OUVIDORIA GERAL
DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

Ligação gratuita 181
ouvidoria@ssp.go.gov.br
(62) 3201-1211/1208

QUEBRA DE SIGILO

- ❑ É obrigatória a **quebra de sigilo profissional** em casos de suspeita e/ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, para manter o cuidado e a proteção da vítima/familiar de violência, conforme previsto em lei.
- ❑ A(o) psicóloga(o) deverá comunicar, aos responsáveis legais, **apenas** as informações **fundamentais** para promover medidas em **benefício da criança ou adolescente**.
- ❑ As(os) psicólogas(os) devem compartilhar o **estritamente necessário** com outras(os) profissionais e/ou instituições, visando assegurar medidas em benefício da pessoa e/ou família atendida.

ENCAMINHAMENTOS

- Propiciar acolhimentos e atendimentos pertinentes.
- Conhecer a Rede de Atenção e Proteção às pessoas em situação de violências.
- Devido à complexidade das situações de violência, a(o) psicóloga(o) tem **autonomia profissional** para encaminhar os casos atendidos para serviços específicos.
- Documento **Rede Intersetorial de Atenção às Pessoas em Situação de Violências: Guia Orientador para Gestores**, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, 2019.

Nota Técnica CRP-09 001/2019



ENCAMINHAMENTOS

- **Relatório Psicológico**

- **Relatório Multiprofissional**

- mediante solicitação formal;

- Visa a **comunicar a atuação profissional** da(o) psicóloga(o) em diferentes processos de trabalho **já desenvolvidos** ou **em desenvolvimento**, podendo gerar orientações, recomendações, **encaminhamentos** e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico psicológico.

Resolução CFP N° 6/2019



REGISTRO OBRIGATÓRIO DO TRABALHO

□ **Prontuário Único ou Multiprofissional**

- acesso irrestrito ao usuário e à equipe,
- Registrar apenas o necessário para o cumprimento dos objetivos do trabalho em equipe,
- salvaguardar a intimidade do usuário.

□ **Prontuário Psicológico**

- realizado somente pela(o) Psicóloga(o),
- acesso irrestrito ao usuário ou terceiro por ele autorizado,
- informações que não podem ser compartilhadas com a equipe,
- sigilo profissional.

Resolução CFP Nº 01/2009 e 05/2010



REGISTRO OBRIGATÓRIO DO TRABALHO

❑ Registro Documental

- acesso restrito à(ao) Psicóloga(o) responsável pelo serviço prestado e ao CRP,
- informações cujo teor deve-se manter sob proteção, com limite de acessibilidade às informações,
- **complementar** ao Prontuário Psicológico/Registro de Intervenção Psicológica,
- Pode incluir materiais, cuja análise e compreensão são exclusivas da(o) psicóloga(o), tais como: desenhos, relatos e análise detalhados das intervenções.

Resolução CFP N° 01/2009 e 05/2010



GUARDA DE MATERIAL PSICOLÓGICO

- ❑ A guarda dos **documentos escritos** decorrentes da prestação de serviços psicológicos, bem como todo o material que o fundamentou, em formato **físico** ou **digital**, deverão ser guardados pelo **prazo mínimo de 5 anos**.
- ❑ Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por **determinação judicial** ou em casos específicos em que as circunstâncias determinem que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

Resolução CFP Nº 06/2019



GUARDA DE MATERIAL PSICOLÓGICO

- ❑ Lei Nº 12.650/2012 – “Joanna Maranhão”

A **prescrição do crime** começa a contar a partir da data em que a **vítima** completa **18 anos**, a não ser que já tenha sido proposta ação penal ou a ação já tenha transitado em julgado.

- ❑ O CRP 09 orienta que, nos casos em que houver suspeita ou confirmação de violência sexual contra crianças e adolescentes, as(os) psicólogas(os) mantenham o material psicológico **arquivado** por tempo **indeterminado**.

Nota Técnica CRP-09 001/2019



DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS

- Quando houver solicitação para a produção de documento acerca da situação de violência, a(o) psicóloga(o) deve **analisar a demanda** recebida e a **pertinência** em elaborá-lo.

Caso **decida** pela produção de documento psicológico, a(o) profissional deve avaliar:

se a(o) **destinatária(o)** é **pessoa de direito** dos resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, a **finalidade** do documento, bem como a modalidade de **documento** mais **apropriada** à demanda apresentada.

- Seguir a Resolução CFP N° 6/2019.



CABE ÀS(AOS) PSICÓLOGAS(OS)

- ❑ Fundamentar a atuação profissional na ética e nos preceitos técnico-científicos da ciência psicológica,
- ❑ Buscar o contínuo aprimoramento profissional e a realização de supervisão de modo a promover a devida capacitação teórica e técnica,
- ❑ Buscar orientações da legislação profissional no CRP 09,
- ❑ Autocuidado, por meio da promoção de saúde e qualidade de vida.



OBRIGADA!

E-mail: tecnica@crp09.org.br; orientacao4@crp09.org.br
orientacao@crp09.org.br; orientacao2@crp09.org.br

Telefone: (62) 3253-1785

